



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204

DE 06 DE JULHO DE 2011

Publicada no Diário Oficial do dia 07 de julho de 2011

Estabelece a Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial; cria, modifica e extingue órgãos e cargos; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe é a estabelecida nesta Lei.

§ 1º As atribuições dos órgãos e dos titulares dos cargos, além das fixadas nesta Lei, devem ser estabelecidas em Regulamento Geral, editado pela Presidência do Tribunal e aprovado pelo Pleno.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções em confiança são de livre nomeação do Presidente do Tribunal, ressalvadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Compete privativamente ao Tribunal de Contas propor à Assembléia Legislativa a criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções em confiança, integrantes do seu Quadro de Pessoal.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º A Administração Superior do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe compreende:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204
DE 06 DE JULHO DE 2011

III – Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA E DAS RESPECTIVAS
ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Presidência é o órgão de assessoramento direto ao Presidente do Tribunal, sendo responsável pelas atividades de assistência jurídica, comunicação social, segurança e apoio técnico-administrativo, e é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete:

a) Chefe de Gabinete da Presidência;

b) Secretaria;

II – Assessoria Jurídica da Presidência;

a) Chefe da Assessoria;

b) Setor de Atos Administrativos;

c) Secretaria Administrativa;

III – Assessoria Militar;

IV - Secretaria do Pleno;

V - Coordenaria de Comunicação;

VI – Coordenadoria de Controle Interno;

VII – Cerimonial;

VIII – Escola de Contas;

IX – Ouvidoria:

a) Secretaria.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204 **DE 06 DE JULHO DE 2011**

Seção I **Do Gabinete da Presidência**

Art. 4º O Gabinete é dirigido pelo Chefe de Gabinete da Presidência, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-03C, privativo de nível superior.

Art. 5º Integram a Secretaria do Gabinete da Presidência quatro Assessores, ocupantes do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-10.

Seção II **Da Assessoria Jurídica da Presidência**

Art. 6º A Assessoria Jurídica da Presidência é dirigida pelo Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-03, privativo de bacharel em Direito.

Art. 7º Integram o corpo técnico da Assessoria da Presidência seis Assessores, ocupantes de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-10, privativo de nível superior.

Seção III **Da Assessoria Militar**

Art. 8º A Assessoria Militar é dirigida por um Oficial Militar, ocupante de Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Militar, de Natureza Especial, símbolo CCE-03, com o apoio operacional de um Assessor-Adjunto, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-04, sem prejuízo dos seus vencimentos, vantagens e direitos de seu posto, inclusive, arregimentação militar, mantidos os demais termos da Lei nº 4.467, de 04 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº 6.581, de 14 de abril de 2009.

Seção IV **Da Secretaria do Pleno**

Art. 9º A Secretaria do Pleno é o órgão de planejamento, direção, assessoramento e supervisão das atividades jurisdicionais do Tribunal de Contas, competindo-lhe acompanhar e secretariar as sessões plenárias do Tribunal, consolidar e publicar a pauta de julgamento e é dirigida pelo Secretário do



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204

DE 06 DE JULHO DE 2011

Pleno, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-05, privativo de bacharel em Direito.

Seção V

Da Coordenadoria de Comunicação

Art. 10. A Coordenadoria de Comunicação tem por função precípua promover e coordenar as atividades de comunicação entre o Tribunal de Contas e a comunidade, divulgar os trabalhos institucionais, intermediar o relacionamento com a imprensa e outras atividades indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, de acordo com as normas regulamentares.

Art. 11. A Coordenadoria de Comunicação é dirigida por um Coordenador de Comunicação, portador de diploma de nível superior em Jornalismo ou equivalente, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-02, com o apoio de um Coordenador-Adjunto, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-03 e de um Assessor de Comunicação, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-09.

Seção VI

Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 12. A Coordenadoria de Controle Interno é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades de controle interno do Tribunal, cabendo-lhe, ainda, a orientação de procedimentos disciplinados pela legislação concernente à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de licitações.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Interno é dirigida por um Coordenador de Controle Interno, portador de diploma de bacharel em Administração, Direito, Economia ou Contabilidade, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-02.

Seção VII

Do Cerimonial

Art. 13. O Cerimonial é dirigido por um Chefe do Cerimonial, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-05, com o



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204
DE 06 DE JULHO DE 2011

apoio de um Assistente de Cerimonial, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-10.

Seção VIII
Da Escola de Contas

Art. 14. A Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ECOJAN é órgão ao qual incumbe planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento dos Recursos Humanos do Tribunal de Contas, promover atividades culturais destinadas ao aprimoramento do estudo e da prática nas áreas do conhecimento afeitas às atividades do Tribunal e incentivar a pesquisa e o debate de temas relevantes.

§1º A ECOJAN funciona na forma do seu Regimento Interno:

I - Diretoria;

II - Supervisão;

§ 2º As atribuições dos órgãos da ECOJAN são definidas em seu Regimento Interno.

§ 3º A Diretoria da Escola de Contas é exercida por um Conselheiro indicado pelo Presidente e aprovado pelo Pleno, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º A Supervisão da Escola de Contas é dirigida por um Supervisor, portador de diploma de nível superior, preferencialmente em Pedagogia, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-05.

§ 5º O Regimento Interno da ECOJAN é aprovado por Resolução do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETORIAS

Art. 15. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas é integrada pelas seguintes Diretorias, subordinadas à Presidência:

I – Diretoria Administrativa e Financeira;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204 **DE 06 DE JULHO DE 2011**

II – Diretoria Técnica;

III – Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços;

Seção I **Da Diretoria Administrativa e Financeira**

Art. 16. A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão de direção, assessoramento, supervisão e coordenação das atividades de planejamento e administração do Tribunal de Contas, dirigida por um Diretor, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-01A, com os requisitos indicados nesta Lei e atribuições discriminadas em lei e em ato próprio e é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria de Contabilidade e Finanças;

II – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

III – Coordenadoria de Serviço Médico e Odontológico;

IV – Coordenadoria de Serviços Gerais:

a) Setor de Patrimônio;

b) Setor de Almoxarifado;

c) Setor de Transporte;

d) Setor de Manutenção.

§ 1º O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro é privativo de bacharel em Economia, Contabilidade ou Administração.

§ 2º A Diretoria Administrativa e Financeira conta com um Assessor Administrativo, ocupante de cargo em comissão de natureza especial, Símbolo CCE-10, privativo de nível superior.

§ 3º Serve junto à Diretoria Administrativa e Financeira o Chefe de Gabinete da Diretoria, nomeado pelo Presidente, por indicação do Diretor, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-07, com a



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204
DE 06 DE JULHO DE 2011

função de receber, elaborar, arquivar, despachar e encaminhar documentos da Diretoria e secretariar o Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 4º Os Coordenadores de Contabilidade e Finanças, de Gestão de Pessoas e de Serviços Gerais, devem ser escolhidos entre profissionais de comprovada experiência na respectiva área de atividade, portadores do Diploma de bacharel em Administração, Economia ou Contabilidade, ocupantes de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-02.

§ 5º A Coordenadoria de Serviço Médico e Odontológico é dirigida por um Coordenador, portador de nível superior na área de saúde e com experiência nessa área de atividade, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-02, com o apoio de um Coordenador Adjunto, nomeado dentre os profissionais da área, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-03.

§ 6º Cada um dos Setores de que trata o art. 15, é dirigido por um Chefe de Setor, com experiência nessa área de atividade, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-07, nomeado dentre os servidores do próprio Tribunal com experiência na respectiva área de atividade.

Seção II
Da Diretoria Técnica

Art. 17. A Diretoria Técnica é encarregada de planejar, promover, coordenar e executar as atividades jurídicas, de planejamento técnico operacional das atividades do Tribunal e de informatização do Tribunal de Contas, dirigida por um Diretor, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-01A, com os requisitos indicados nesta Lei e atribuições discriminadas em lei e em ato próprio e é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Jurídica:

II – Coordenadoria de Informática;

III - Assessoria de Planejamento;

a) Setor de Gestão de Projetos

IV – Assessoria de Apoio Processual



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204
DE 06 DE JULHO DE 2011

a) Setor de Protocolo

b) Setor de Arquivo

§ 1º O cargo de Diretor Técnico é privativo de bacharel em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração.

§ 2º Serve junto à Diretoria Técnica o Chefe de Gabinete da Diretoria, nomeado pelo Presidente, por indicação do Diretor, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-07, com a função de receber, elaborar, arquivar, despachar e encaminhar documentos da Diretoria e secretariar o Diretor Técnico.

§ 3º A Coordenadoria Jurídica é dirigida por um Coordenador, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-02, privativo de bacharel em Direito, com o apoio de um Coordenador Adjunto, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-03, privativo de bacharel em Direito.

§ 4º A Coordenadoria de Informática é dirigida por um Coordenador, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-02, privativo de bacharel em Tecnologia da Informação, Processamento de Dados ou área afim, com o apoio de um Coordenador Adjunto, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-03, privativo de bacharel em Tecnologia da Informação, Processamento de Dados ou área afim.

§ 5º A Assessoria de Planejamento é dirigida pelo Chefe da Assessoria de Planejamento, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-10, escolhido entre profissionais com experiência e domínio técnico na área de atividade, privativo de nível superior.

§ 6º O Setor de Gestão de Projetos, subordinado à Assessoria de Planejamento, tem por função promover e coordenar os projetos de modernização do Tribunal de Contas e é dirigido por um Chefe de Setor, designado pelo Presidente do Tribunal, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-07.

§ 7º A Assessoria de Apoio Processual tem por função a guarda, tramitação, autuação, distribuição, o gerenciamento e o acompanhamento de processos, expedientes e protocolos, desde o seu ingresso no Tribunal de Contas



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204
DE 06 DE JULHO DE 2011

até o seu arquivamento e digitalização e é dirigida pelo Chefe da Assessoria Processual, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-10, escolhido entre profissionais com experiência e domínio técnico na área de atividade, portador de nível superior.

§ 8º Cada um dos Setores de que trata este artigo é dirigido por um Chefe de Setor, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-07, nomeado dentre os servidores do próprio Tribunal com experiência na respectiva área de atividade.

Seção III

Da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços

Art. 18. À Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços compete realizar as auditorias operacionais e de engenharia, autorizadas pelo Pleno do Tribunal.

Art. 19. Integram a Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços:

I – Coordenadoria de Auditoria Operacional;

II – Coordenadoria de Engenharia;

§ 1º Os relatórios conclusivos das auditorias de que trata este artigo serão encaminhados ao Conselheiro da área respectiva, para os devidos fins;

§ 2º A Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços é dirigida por um Diretor, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-01A, privativo de bacharel em Direito, Economia, Engenharia, Contabilidade ou Administração.

§ 3º A Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços conta com um Assessor de Controle Externo, ocupante de cargo em comissão de natureza especial, Símbolo CCE-10, escolhido entre profissionais com experiência e domínio técnico na área de atividade, privativo de nível superior;

§ 4º Serve junto à Diretoria Controle Externo de Obras e Serviços o Chefe de Gabinete da Diretoria, nomeado por indicação do Diretor, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-07, com a função de



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204

DE 06 DE JULHO DE 2011

receber, elaborar, arquivar, despachar e encaminhar documentos da Diretoria e secretariar o Diretor.

§ 5º O Coordenador de Auditoria Operacional, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-03, é escolhido entre profissionais de comprovada experiência na respectiva área de atividade e é privativo de bacharel em Economia, Engenharia ou Contabilidade.

§ 6º O Coordenador de Engenharia, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-03, é escolhido entre profissionais de comprovada experiência na respectiva área de atividade e é privativo de bacharel em Engenharia Civil.

CAPÍTULO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20. As atribuições da Vice-Presidência são as previstas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Art. 21. O Gabinete da Vice-Presidência é o órgão de apoio administrativo do Vice-Presidente do Tribunal de Contas, prestando-lhe assistência no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, bem como executando outras atividades que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete da Vice-Presidência é dirigido por profissional de livre indicação do Vice-Presidente e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Natureza Especial de Secretário-Chefe, símbolo CCE-04D.

Art. 22. A Câmara presidida pelo Vice-Presidente será secretariada por um Secretário, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, Símbolo CCE - 09 e privativo de bacharel em Direito.

CAPÍTULO IV

DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 23. As atribuições da Corregedoria-Geral são previstas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204

DE 06 DE JULHO DE 2011

Art. 24. O Gabinete da Corregedoria-Geral é o órgão de apoio administrativo do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas, prestando-lhe assistência no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, bem como executando outras atividades que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete da Corregedoria-Geral é dirigido por profissional de livre indicação do Corregedor-Geral e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Natureza Especial de Secretário-Chefe, símbolo CCE-4D.

Art. 25. A Câmara presidida pelo Corregedor-Geral é Secretariada por um Secretário, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, Símbolo CCE - 09 e privativo de bacharel em Direito.

CAPÍTULO V

DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS

Art. 26. Ao Gabinete de Conselheiro, órgão autônomo, integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas e dirigido por um Conselheiro, compete, além de executar todas as atividades de apoio administrativo e de secretaria:

I - realizar as tarefas que lhe forem determinadas;

II - auxiliar todo o serviço interno do Tribunal de Contas no âmbito da sua competência;

III - digitar as decisões e os acórdãos de julgamentos proferidos pelo Conselheiro a que estiver vinculado, liberando-os para a Secretaria do Pleno e das Câmaras, Assessoria de Apoio Processual e outros órgãos discriminados por quem de direito, via rede de computadores ou por outros meios possíveis ou determinados;

IV - colaborar na informatização e uniformização de procedimentos e atos inerentes ao Tribunal de Contas, cumprindo as orientações da Secretaria do Pleno;

V - elaborar o relatório anual do Gabinete;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204
DE 06 DE JULHO DE 2011

VI - preparar e atualizar a agenda de compromissos do Conselheiro;

VII - exercer outras atividades correlatas, quando determinado pelo Conselheiro.

Art. 27. Funciona junto ao Gabinete do Conselheiro uma Coordenadoria de Controle e Inspeção que será coordenada pelo Coordenador de Controle e Inspeção que será escolhido entre profissionais de comprovada experiência na respectiva área de atividade e é privativo de bacharel em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-02.

Art. 28. Os cargos que integram o Gabinete de Conselheiro são nomeados pelo Presidente do Tribunal, por indicação do titular.

CAPÍTULO VI
DOS GABINETES DOS AUDITORES

Art. 29. Ao Gabinete de Auditor, órgão autônomo, integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas e dirigido por um Auditor, compete, além de executar todas as atividades de apoio administrativo e de secretaria do Auditor:

I - realizar as tarefas que lhe forem determinadas;

II - auxiliar todo o serviço interno do Tribunal de Contas no âmbito da sua competência;

III - digitar os pareceres, manifestações e expedientes proferidos pelo Auditor a que estiver vinculado, liberando-os para a Secretaria do Pleno e das Câmaras, Assessoria de Apoio Processual e outros órgãos discriminados por quem de direito, via rede de computadores ou por outros meios possíveis ou determinados;

IV - colaborar na informatização e uniformização de procedimentos e atos inerentes ao Tribunal de Contas.

V - elaborar o relatório anual do Gabinete;

VI - preparar e atualizar a agenda de compromissos do Auditor;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204
DE 06 DE JULHO DE 2011

VII - exercer outras atividades correlatas, quando determinado pelo Auditor.

Art. 30. Os cargos que integram o Gabinete de Auditor são nomeados pelo Presidente do Tribunal, por indicação do titular.

TÍTULO III
DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Art. 31. Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe o Ministério Público Especial, com a organização e atribuições previstas na Lei Complementar nº 36, de 24 de dezembro de 1997.

Art. 32. Ao Gabinete do Procurador-Geral e demais Procuradores e Subprocuradores do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, compete, além de executar todas as atividades de apoio administrativo e de secretaria do Procurador a que estiver vinculado:

I - realizar as tarefas que lhe forem determinadas;

II - auxiliar todo o serviço interno do Ministério Público Especial no âmbito da sua competência;

III - digitar os pareceres, manifestações e expedientes proferidos pelo Procurador ou Subprocurador a que estiver vinculado, liberando-os para a Secretaria do Pleno e das Câmaras, Assessoria de Apoio Processual e outros órgãos discriminados por quem de direito, via rede de computadores ou por outros meios possíveis ou determinados;

IV - colaborar na informatização e uniformização de procedimentos e atos inerentes ao Ministério Público Especial.

V - elaborar o relatório anual do Gabinete;

VI - preparar e atualizar a agenda de compromissos do Procurador ou Subprocurador;

VII - exercer outras atividades correlatas, quando determinado pelo Procurador ou Subprocurador.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204
DE 06 DE JULHO DE 2011

Art. 33. O Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público Especial é dirigido por profissional de livre indicação do Procurador-Geral e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Natureza Especial de Secretário-Chefe, símbolo CCE-4D.

Parágrafo único: O Gabinete de cada um dos Procuradores e Subprocuradores é dirigido por um Chefe de Gabinete de Procurador, de livre indicação do titular, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-04B.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 34. Ficam criados um cargo de Diretor, símbolo CCE-01A, seis cargos de Coordenador, símbolo CCE-02, um cargo de Coordenador Adjunto, símbolo CCE-03, dois cargos de Secretário-Chefe, símbolo CCE-04D, três cargos de Chefe de Gabinete, símbolo CCE-07, treze cargos de Assessores, símbolo CCE-10, que passam a integrar a estrutura administrativa da Presidência do Tribunal de Contas e um cargo de Secretário-Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, símbolo CCE-04D e cinco cargos de Chefe de Gabinete de Procurador, símbolo CCE-04B.

Art. 35. São extintos um cargo de Assessor Jurídico, símbolo CCE-03A, um cargo de Coordenador Adjunto de Controle Interno, símbolo CCE-04D, quatro cargos de Chefe de Departamento, símbolo CCE-07, três cargos de Chefe de Gabinete da Diretoria, símbolo CCE-12.

Art. 36. Ficam definidas as Tabelas de Símbolos e Valores dos Cargos em Comissão Simples e Especiais e das Funções de Confiança do Tribunal de Contas do estado de Sergipe, nos termos das Tabelas constantes do Anexo Único.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204
DE 06 DE JULHO DE 2011

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa
ao Consumidor

Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo

JRNC.

Iniciativa do Tribunal de Contas

Estabelece012011 TC



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 204

DE 06 DE JULHO DE 2011

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
CCE – 1A	4.547,05
CCE – 02	3.200,77
CCE – 02A	2.431,06
CCE – 02A1	2.360,47
CCE – 02B	2.234,97
CCE – 3A1	3.528,65
CCE - 03	3.109,26
CCE – 03A	2.004,69
CCE – 03B	1.590,05
CCE – 03C	1.633,44
CCE - 04	2.803,99
CCE – 04A	1.326,16
CCE – 04B	1.033,18
CCE – 04C	1.138,61
CCE – 04D	1.241,75
CCE – 05	938,91
CCE – 07	426,71
CCE – 08	374,05
CCE – 08A	484,05
CCE – 08B	443,39
CCE – 09	644,68
CCE – 09B	556,14
CCE – 10	776,83
CCE – 10A	299,46
CCE – 10B	306,55
CCE – 12	252,23
CCE – 12B	263,90

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
CCS – 06	441,91
CCS – 07	756,64
CCS – 08	539,03
CCS – 08A	520,78
CCS – 08B	289,12

TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
FC – 01	107,27
FC – 01A	63,80
FC – 01B	51,07
FC – 02	111,79
FC – 03	119,18
FC – 04	154,97
FC – 05	202,60